

Lei sobre a elevação de preços de generos.

A Câmara Municipal de Piracicaba decreta a seguinte lei

N.º 109

Art.º 1.º - Fica o Prefeito autorizado a suspender no Mercado Municipal, a cobrança das taxas de locação de verduras, peixes, ocos, frangos, aves em geral, carne verde, palmitos e outros generos ou artigos de primeira necessidade.

Art.º 2.º - Todos os generos alimenticios de produção municipal, ficam obrigados, a partir da data de sua entrada no mercado durante 48 horas, contadas da data da sua entrada, sendo prohibido ao seu dono vendel-os em grosso e por preço superior ao da tabella semanal respectiva, visada pelo Prefeito Municipal.

Art.º 3.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a empregar todas as medidas que julgar necessarias para impedir, dentro dos possíveis limites, a elevação dos preços dos generos alimenticios, principalmente os de produção nacional.

Art.º 4.º - Fica o Prefeito autorizado a despende o que for necessario para a boa execução da presente lei.

Art.º 5.º - Esta lei é de occasião, só entrando em vigor, depois de um acto especial da Prefeitura e pelo espaço de tempo que for por ella estabelecido, podendo este prazo ser prorogado.

Art. 6.º - Durante a execução desta lei ficam suspensas todas as disposições de leis anteriores contrarias a ella.

Sala das sessões da Camara Municipal de Piracicaba, 18 de Agosto de 1914. - Dr. Torquato da Silva Leitão - Antonio Augusto de Barros Penteado - Antonio de Paula Leite Filho - Dr. Loreolano Ferraz do Amaral - João Baptista de Castro - Dr. Oscarlino Dias - Odilon Ribeiro Nogueira - Luiz Rodrigues de Moraes - Alvaro de Aguiar - Antonio Barrêco Ferraz.